



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

End.: Praça Walter França, 1.653 - Centro - CEP: 39.460-000

Email: camarademanga@gmail.com - Tel.: (38) 3615-2146

Sítio: www.camarademanga.mg.gov.br

1/2

OF N° = 001/ CAMARA / 25
ASSUNTO = Esclarecimento (Faz)
SERVIÇO = Câmara Municipal de Vereadores
DATA = 21 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA
PROTOCOLADO

PROT. CO. LAZO
NA CÂMARA DE VEREADORES
DE MANGA EM 21/01/2025
Em

Senhora Presidente;

Com meus cumprimentos, nos, vereadores com assento nessa casa legislativa, **quadriênio 2025\ 2028**; pautados na responsabilidade da coisa **"PÚBLICA"** temos obriga~]ao de fazer cumprir os princípios da básicos da **administração pública (Legalidade/ Impessoalidade/ Moralidade/ Publicidade/ Eficiência)**, justa posto, **EM TEMPO**, esclareço à nossa **Mesa Diretora** que, em consonância com a nossa **Lei Orgânica Municipal – "LOM e nosso Regimento Interno – "RI"**, o prazo para o chefe do executivo solicitar o **Veto parcial** da **Emenda Modificativa nº=13 ao Projeto de Lei nº=16/2024** expirou **17 de dezembro de 2024**.

Em anexo encaminho-lhe cópia do expediente comprovando que a **Sra. Secretária do Gabinete do prefeito (M M P G B)** firmou tê-lo recebido em **26/ 11/ 2024**; solicitar o **Veto parcial ou total** de qualquer peça é mister do chefe do executivo, porem, sempre conformidades com as ditames da nossa **LOM e**, em seu **artigo 51; §4º diz**, "**se o Prefeito tiver exercido o direito de VETO, PARCIAL OU TOTAL, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafa (26/ 11/ 2024)**, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, **O PRESIDENTE DA CÂMARA** deverá ser comunicado dentro de **quarenta e oito horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto**"; em assim sendo, **até a data de 17/ 12/ 2024 não o fez, RAZÃO PORQUE ESSA CASA NÃO PODERÁ MAIS APRECIA-LO** na respectiva reunião do dia **27/ 01/ 2025**.

V.Exa. deverá firmar a devolução da peça explicando a razão quanto a **CASA** não poder mais apreciar a peça e, **ao tempo**, solicita o envio à **CASA** cópia da respectiva lei sancionada, caso faltem com a devida atenção, essa mesa deverá agir em conformidades com os ditames da nossa **LOM, Art. 34, V – "promulgar as leis com sanção tácita e cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito"**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

End.: Praça Walter França, 1.653 - Centro - CEP: 39.460-000

Email: camarademanga@gmail.com - Tel.: (38) 3615-2146

Sítio: www.camarademanga.mg.gov.br

2/2

A mencionada **EMENDA** à LOA é prerrogativa do **legislativo** e, cabe-nos **como fiscais** interagir conforme recomenda o TCE/ MG, pois, "**o percentual de abertura de créditos adicionais suplementares de 30% descaracteriza o orçamento previsto**", devemos estabelecer ao governo municipal limites moderado e respeitoso.

Vimos uma peça orçamentária implementada conforme as **Metas** apresentada/ estabelecidas pelas respectivas **pastas das Secretarias do governo (Saúde/ Educação/ Governo e etc..)**, vimos que tais proposta para as **ações (R\$)** foram discutidas, apresentada e aprovadas em conferências pelos respectivos gestores de cada pasta e, uma vez apresentada e por nos votadas, visam o atendimentos aos mínimos **Sociais (Saúde/ Educação/ Lazer/ Segurança e etc..)** .

Foram previstos para a execução no respectivo orçamento (**2025**) mais de **101 Milhões** e, "nele figuram mais de **14 milhões** para pagamentos de "**OUTROS SERVIÇOS / TERCEIROS PESSOA JURÍDICAS/ CONSULTORIAS E CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO; FIRMO, DAS QUAIS NADA SABEMOS**", "**Suplementar mais 30% é assinar um cheque em branco e autorizar fazer o que quiserem com mais de 30 Milhões sem o conhecimento dos mencionados fiscais "O VEREADORES"**", Sra. Presidente não podemos aceitar, estamos aqui, moramos aqui é para reunirmos quantas veze forem necessárias para estudar o que será melhor para os nossos munícipes; cumpra os ditames da **LOM e RI, caso encistam absterrei o meu voto e procurarei o MP** .

Certos do pronto atendimento, desde já, antecipamos à V.Exa. agradecimentos.
Atenciosamente;

Ronderson Alves Xavier

CI-24.629.114-X-SSP/ SP - CPF=727.476.416-00

Vereador

Partido Progressistas – "PP-11"

À EXMA. SRA.
CIBELE SANTOS VIEIRA DE SÁ LUCIANO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MANGA - MG